

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 064/2014

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, através do secretário Municipal de Saúde, Sr Fabiano Moreira da Silva, titular da Cédula de Identidade RG nº M-6.655.623 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.805.156-66, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: DILCEA MOREIRA DRUMMOND-ME, com sede à Rua Frei Rogato, nº. 144, Loja 02-Bairro: Alto Mercado - Araçuaí/MG - CEP: 39.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.615.921/0001-07, neste ato representado por Dilcea Moreira Drummond inscrito no CPF/MF sob o nº 712.955.266-20 e CI nº M-2.283.797 SSP/MG CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº 049/2014 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 078/2014 justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE, DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, conforme especificações constantes do ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA — ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- §2º A Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.
- §3º O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindí-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

# CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento.



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 4.2. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;
- 4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.7 A CONTRATADA deverá entregar os itens de forma IMEDIATA e INTEGRAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.
- 4.8. O material requisitado deverá ser entregue no Almoxarifado Central localizado à Rua João Pinheiro, 269, Bairro Brant, Lagoa Santa MG, CEP-33400-000, devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 08 às 16 horas. O dia e horário para a entrega da mercadoria poderão ser agendados pelo telefone (31) 3688-1384;
- 4.9. No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos;
- 4.10. As embalagens deverão conter obrigatoriamente as especificações do produto/material e os dados de identificação do fabricante;
- 4.11. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante;
- 4.12. Ao Almoxarifado reserva-se ao direito de não receber produtos que sejam entregues:
  - 4.12.1. Em embalagens de papelão que contenham diversos produtos, ou seja, na mesma caixa materiais diferentes, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 4.12.2. Fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto a procedência dos mesmos;
- 4.13. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.
- 4.14. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- 4.15. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e.
- 4.16. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Da CONTRATADA:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o 5.6. local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições 5.7. incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- Assumir inteira responsabilidade pela fornecimento dos produtos, de acordo 5.8. com o especificado em sua proposta;
- Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados 5.9. inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.10. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 5.11. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.12. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;
- 5.13. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.14. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.15. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo CONTRATANTE:
- 5.16. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.17. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 5.18. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO** I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 5.19. Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, às suas expensas, com pontualidade e fornecimento de material de primeira qualidade, sujeitando-se à fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.
- 5.20. Seguir rigorosamente as especificações do objeto conforme consta no termo de referência.
- 5.21. Efetuar a troca de quaisquer materiais que forem entregues rasgados, com embalagens violadas, fora das especificações, com frete para troca às suas expensas, no prazo de 72 horas.
- 5.22. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, carga e descarga, estadia, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes da entrega.
- 5.23. Apresentar Nota Fiscal em conformidade com a ordem de compra

#### II - Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.24. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 5.25. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.26. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:
- 5.27. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.28. Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
- 5.29. Efetuar o pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação em até 30 dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 5.30. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei n° 8.666/93:
- 5.31. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção, conforme disposto deste Termo de Referência.
- 5.32. Enviar a arte dos uniformes juntamente com a Ordem de Fornecimento, para que seja facilitado a confecção dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.147,00 (três mil cento e quarenta e sete reais), que serão pagos à **CONTRATADA** ,após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.:

Empresa: DILCEA MOREIRA DRUMMOND ME CNPJ: 16.615921/0001-07						
ltem	Qt.	Un.	MARCA	Descrição do Objeto: LOTE IV	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5	PAR	Cartom CA17139	BOTINA PRETA, DE COURO RESISTENTE Nº 36, cadarço, solado de borracha antiderrapante	R\$ 44,95	R\$ 224,75
2	5	PAR	Cartom CA17139	BOTINA PRETA, DE COURO RESISTENTE Nº 37, cadarço, solado de borracha antiderrapante	R\$ 44,95	R\$ 224,75
3	10	PAR	Cartom CA17139	BOTINA PRETA, DE COURO RESISTENTE Nº 38, cadarço, solado de borracha antiderrapante	R\$ 44,95	R\$ 449,50
4	10	PAR	Cartom CA17139	BOTINA PRETA, DE COURO RESISTENTE Nº 39, cadarço, solado de borracha antiderrapante	R\$ 44,96	R\$ 449,60
5	15	PAR	Cartom CA17139	BOTINA PRETA, DE COURO RESISTENTE Nº 40, cadarço, solado de borracha antiderrapante	R\$ 44,96	R\$ 674,40
6	10	PAR	Cartom CA17139	BOTINA PRETA, DE COURO RESISTENTE Nº 41, cadarço, solado de borracha antiderrapante	R\$ 44,96	R\$ 449,60
7	10	PAR	Cartom CA17139	BOTINA PRETA, DE COURO RESISTENTE Nº 42, cadarço, solado de borracha antiderrapante	R\$ 44,96	R\$ 449,60
8	5	PAR	Cartom CA17139	BOTINA PRETA, DE COURO RESISTENTE Nº 44, cadarço, solado de borracha antiderrapante	R\$ 44,96	R\$ 224,80
Valor	total: R	\$ 3.147,0	)0 (TRES MIL	E CENTO E QUARENTA E SETE RI	EAIS)	Company (1997) 2 Charles - Thirties Co

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação de entrega dos produtos.





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
- 6.6. A Nota Fiscal tem que ser eletrônica, encaminhado junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e numero do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2014, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação		
609	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.30.00		
706	02.06.02.10.305.0017.2079.3.3.90.30.00		
712	02.06.02.10.305.0017.2080.3.3.90.30.00		
719	02.06.02.10.305.0017.2081.3.3.90.30.00		

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato será vigente, de **01/12/2014** a **31/12/2014**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- 10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I- Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25°, do Decreto 2260/2012;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a





Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 078/2014, Pregão nº 049/2014 Tipo: Menor Preço por Lote, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

DILCEA MOREIRA DRUMMOND-ME DILCEA MOREIRA DRUMMOND

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 009013.696-76

CPF: 073.047.406-20